



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

1 – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe é de autoria da Mesa Diretora, o qual “Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT, e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise à compatibilidade orçamentária e financeira do projeto, observa-se que a proposição está em consonância com as regras de controle e transparência fiscal, estabelecendo mecanismos para a adequada prestação de contas e para a fiscalização dos recursos utilizados, minimizando riscos de desvio ou utilização indevida.

3 – CONCLUSÃO

De acordo com o Artigo 57 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre matérias desta natureza. Este relator analisou o parecer jurídico desta Casa de Leis e ao que vemos, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo apenas regulamentar o Regime de Adiantamento de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Sendo assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização através de seu relator vereador Prof. Leandro Sampaio opina pela livre tramitação em plenário do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025, para que seja apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Leandro Sampaio
Relator da Comissão-FOF

Joilson Silva de Assunção
Presidente
 com o relator
 contrário ao relator

Helenildo dos Reis Pereira
Membro
 com o relator
 contrário ao relato